

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2024

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Sociedade de Advogados **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a Sociedade de Advogados **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 128, sala 608, Edifício Empresarial Center III– Boa Viagem, Recife(PE), CEP 51.020-350, telefone (81) 3465.5382; 9.9431-1106, e-mail martinezadvrecife@martinezadvogados.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.751.699/0001-45 por seu Representante Legal o Sr. **HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, advogado OAB/PE 20366, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.259.724-42 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/11/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 21741/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023, 1ª alteração, cujo resultado foi homologado em data de 05/06/2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Assessoria Jurídica, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO

1.2.1 – Serviços profissionais na área trabalhista, com aproximadamente 600 (seiscentos) processos em andamento.

1.3. O serviço consiste basicamente em:

a) Patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa:

- a.1) Monitorar andamento, das publicações/notificações e dos prazos processuais;
- a.2) Utilização de sistema de controle de processos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- a.3) Elaboração de peças processuais, incluídas as impugnações de cálculos, nas demandas trabalhistas, dentro dos prazos legais;
- a.4) Participação em audiências judiciais e administrativas;
- a.5) Realização e acompanhamento em diligências;
- a.6) Elaboração de peças recursais administrativas e em todas instâncias;
- a.7) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.8) Assessoramento/orientação em transações judiciais e extrajudiciais e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.9) Assessoramento/orientação em acordo ou negociação coletiva de trabalho;
- a.10) Elaboração de pareceres administrativos trabalhistas com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias.

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

1.2 - Os serviços a serem contratadas não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.2.1 – A execução dos serviços se dará nas dependências da CONTRATADA, que deve possuir Escritório em Aracaju, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.2.2 – Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratadas pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

1.2.3 – A CONTRATADA deverá ter profissionais habilitados em número adequado a demanda estimada no item 1.2.1, dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 121.824,00** (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais).

2.2 – O valor unitário por processo conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA ficou convencionado em **R\$ 16,92** (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério da administração, renová-los até o limite de 5 (cinco) anos, desde que seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, observado o art. 140, e os requisitos do art. 143 do normativo interno(RILC/DESO), disponibilizado no site www.deso-se.com.br.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada por emial para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, cuja devolução do contrato assinado se dará em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do EDITAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

7.2 – Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, mediante:

7.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

7.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

7.6 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES.

7.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

7.8 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

7.9 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.10 – Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

7.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

7.12 – Correrá por conta da CONTRATADA a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

7.13 – A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

7.14 – Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

7.15 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza., com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

7.16 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

7.17 – A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica;

7.18 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

7.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

7.20 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.21 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36 (trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

7.22 – Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

7.23 – Manter, devidamente alimentado e atualizado, sistema eletrônico de gerenciamento de processos judiciais;

7.24 – Quando houver demandas administrativas URGENTES para emissão de parecer técnico, a CONTRATADA, terá 72 (setenta e duas) horas para resposta. Caso necessite de prazo superior deverá informar a fiscalização do contrato com a justificativa, podendo ser concedido mais 48 (quarenta e oito) horas para finalização.

CLÁUSULA VIII – VIAGENS A SERVIÇO

8.1 – A CONTRATADA disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências no âmbito do Estado de Sergipe.

8.2 – Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, considerando a quilometragem percorrida, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato Superintendência Jurídica.

8.3 – Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, e caso haja a necessidade de hospedagem e refeições de seus empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato pela SJUR;

8.4 – Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO.

CLÁUSULA IX – VEDAÇÕES

9.1 – Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico as demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3 – A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CAPÍTULO X

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

10.2 - Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

10.3 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

10.4 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

10.5 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.6 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

10.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos previstos no presente edital remete a situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contra-

to. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

11.2 – Deverá ser considerada para o período global do Contrato uma estimativa de quantitativo de **600 (seiscentos) processos**, sendo que a medição mensal determinará quando deverá ser pago, para mais ou para menos, considerando os limites de 400 até 800 processos. Assim, até o limite mensal de 800 (oitocentos) o valor unitário por processo não poderá ser alterado.

11.3 – Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da gerência do contencioso.

11.4 – O pagamento será mensal e o processamento será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste TERMO DE REFERÊNCIA é a de preços unitários.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) O pagamento será mensal, contados a partir da data de entrada da fatura no PLATAFORMA DO E-DOC ATRAVÉS DO PROTOCOLO EXTERNO <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

11.4.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

11.4.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.4.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.4.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil. DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.4.7 – Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.4.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota de finida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

11.7 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

11.10 – Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11.11 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestora do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.12 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.13 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.13.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.13.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do nonagésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do CONTRATADA pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.14 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à Sociedade que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de Sociedade pública ou de

sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.15 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA XII

12.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e)** Erro ou vício das faturas;

12.10.1 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.10.2 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Sociedade CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

13.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

13.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

13.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CÁUSULA XIV – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante desta licitação pública, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

14.2 – Os advogados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

14.3 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

14.4 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

14.5 – Os honorários sucumbenciais pertencerão a CONTRATADA, nos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

14.6 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.7 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.8 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA, possibilitando a rescisão contratual;

14.9 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

14.10 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

14.11 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.12 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.13 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

15.2 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da Sociedade CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R = reajuste;

V = valor da fatura;

I₀ = índice do mês da proposta;

I₁ = índice do mês em que é devido o reajuste.

16.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

16.4 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.5 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XVII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

17.2 – O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

17.3 – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos CONTRATADAS, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO XXIX

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

19.3 As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

19.4 Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

19.5 A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

19.6 A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XX**20. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

20.1- Para a DESO o Código de Conduta e Integridade, compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus *stakeholders*. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO <https://www.deso-se.com.br>.

CLÁUSULA XXI – ELEMENTOS INTEGRANTES**21.1 – Integram este Contrato:**

- LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 –SJUR, de 31/01/2024;
- Proposta da CONTRATADA de 25/01/2024;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 05/06/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XXII – RESCISÃO

22 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXIII – FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

23.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, para surtir efeito jurídico e legal.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente



"HAROLDO WILSON MARTINEZ S. JUNIOR"
MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/SJUR
DESO

"ANDRÉ LUIS P. OLIVEIRA"
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U6AC-F93F-OF7V-EMWG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2024 é(são) :

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 06/06/2024 13:55:04 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 06/06/2024 15:00:55 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 06/06/2024 10:34:59 (Certificado Digital)
- HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - 06/06/2024 13:19:41 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.751.699/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:34 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **D93B.3AFF.FF96.E056**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.751.699/0001-45
Certidão nº: 39645507/2024
Expedição: 06/06/2024, às 12:55:24
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.751.699/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.751.699/0001-45

Razão

MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

Social:

Endereço:

- R ANTONIO LUMAK DO MONTE 128 SALA 606 EDIF EMPRESA - / BOA
VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052419221248119078

Informação obtida em 28/05/2024 14:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005260090-35

Data de Emissão: 28/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.751.699/0001-45

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000005259800-39**

Data de Emissão: **28/05/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **05.751.699/0001-45**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/08/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. CMC

345.237-9

3. Endereço

Rua Padre Carapuzeiro, 858 SALA 1302 EMP CICERO DIAS
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51020-280, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

05.751.699/0001-45

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

939.3299.8988

10. Expedida em

Recife, 05 de JUNHO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

03 de JUNHO de 2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.751.699/0001-45 DUNS®: 67*****70
Razão Social: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES PURA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/08/2024
Receita Municipal	Validade:	04/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/06/2024 11:12

CPF: 027.XXX.XXX-42 Nome: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.751.699/0001-45 DUNS®: 67*****70
Razão Social: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 175011-CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

*Replicação Portaria nº 18/2024 de 03 de maio de 2024, publicada no DOE nº 29.404 no dia 22 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 18/2024 03 DE MAIO DE 2024

Constitui Comissão de Trabalho com a finalidade de analisar conteúdo da Lei nº 9.356/2023 e definir mecanismos de operacionalização do registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais e da cobrança da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e

Considerando a promulgação pelo Governador do Estado de Sergipe da Lei nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023, dispondo sobre o registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais realizadas no território sergipano e instituindo a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM);

Considerando as novas atribuições imputadas pela mencionada lei à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAM), e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE);

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização da Lei nº 9.356/2023 em todos os seus aspectos;

Considerando a necessidade de definição e criação de planos e normas de procedimentos para melhor conduzir os trabalhos desta temática no âmbito da SEMAM e da AGRESE;

Considerando, por fim, a indicação de profissionais dotados de conhecimentos específicos feita pelas parceiras AGRESE e CODISE.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Trabalho de caráter interinstitucional para analisar matérias contidas na Lei nº 9.356/2023 e definir mecanismos de operacionalização do registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos minerais, bem como da cobrança da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

Art. 2º Para o cumprimento da finalidade, a Comissão de Trabalho irá realizar as seguintes atividades:

I. Analisar o conteúdo da aludida lei e as atribuições previstas para cada organismo envolvido;

II. Elaborar proposta de decreto para regulamentação da Lei nº 9.356/2023;

III. Estabelecer diretrizes para implantação do Cadastro Estadual de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (CERM) e sua imediata implementação;

IV. Definir procedimentos para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais realizadas no território sergipano;

V. Definir e emitir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) pelos concessionados;

VI. Estabelecer mecanismos e procedimentos para distribuição da receita arrecadada com base em decreto orientativo do Governador do Estado;

VII. Elaborar como proposta, minuta de projeto de lei da política estadual de recursos minerais em consonância com a política estadual de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Comissão de Trabalho para o cumprimento de sua finalidade será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade.

Art. 3º A Comissão de Trabalho será composta pelos servidores abaixo identificados, sendo coordenada pelo membro indicado no inciso I;

- I. Wellington de Santana - (CPF: XXX.347.XXX-20) - representando a SEMAC;
II. João Carlos Santos da Rocha - (CPF: XXX.128.XXX-68) - representando a SEMAC;
III. Percy Maciel Prado Cavalcanti - (CPF: XXX.324.XXX-18) - representando a SEMAC;
IV. Florivaldo Vieira Alves da Silva - (CPF: XXX.181.XXX-34) - representando a SEMAC;
V. Luiz Hamilton Santana de Oliveira - (CPF: XXX.595.XXX-72) - representando a AGRESE; e
VI. Jôhélino Magalhães do Nascimento - (CPF: XXX.416.XXX-72) - representando a CODISE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 047/2024

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, objetivando atender as necessidades de deslocamento dos colaboradores, diretores e conselheiros do Banco do Estado de Sergipe, em conformidade com edital e anexos;

CONTRATADA: AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP;

CNPJ: 04.864.703/0001-19;

VALOR: R\$ 1.334.199,00;

DATA DAS ASSINATURAS: 07.06.2024;

PARECER JURÍDICO: 088/2024;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses;

Área de Licitações



RESUMO DO 2º ADITIVO - ALTERAÇÃO

Nº PROCESSO: DP 007/2015. Nº CONTRATO: 4600001458. CONTRATADA: NB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 05.339.901/0001-26. MOTIVAÇÃO: Alterações contratuais necessárias para destinar adequadamente o imóvel alugado, em razão da decisão estratégica de fechamento da Ag. Gentil Barbosa e da não concordância da locadora em renunciar à multa contratual. OBJETO: I- Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO" para possibilitar a cessão do imóvel; II- Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS" para adequar as nomenclaturas LOCADOR e LOCATÁRIO, as quais estavam invertidas; III- Prever a devolução dos itens listados na tabela, caso ocorrida a cessão; IV- Registrar a renúncia do fornecedor à revisão de preços prevista no aditivo, para o período entre abril de 2024 e novembro de 2025. VIGÊNCIA: A contar de 22/05/24. PARECER JURÍDICO: 109/2024. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93.

RESUMO DO 6º ADITIVO - REPACTUAÇÃO

Nº PROCESSO: PL 022/2019-R. Nº CONTRATO: 4600002150. CONTRATADA: FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 32.834.491/0001-62. MOTIVAÇÃO: Necessidade de adequação aos novos valores de remuneração da categoria objeto do contrato, em razão de ajuste ocorrido via convenção coletiva de trabalho. OBJETO: Promover a repactuação dos valores do contrato, equivalente a aproximadamente 7,313%, tendo 01/01/2024 como marco para o ajuste, com base no termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2023/2023, registrada no MTE sob nº SE000136/2023 e na convenção coletiva de trabalho 2024/2024, registrada no MTE sob nº SE000028/2024, ambas firmadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE. VALOR ESTIMADO: R\$ 370.768,76. PARECER JURÍDICO: 107/2024. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Arts. 72 da Lei 13.303/16 c/c Arts. 152, "caput" e 168, §2º do RILC.

RESUMO DO 1º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PL 028/2021. Nº CONTRATO: 4600002455. CONTRATADA: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 02.902.072/0001-50. MOTIVAÇÃO: Necessidade de manutenção dos serviços de "outsourcing" de impressão, essenciais para a impressão de documentos nas agências e áreas administrativas do Banese. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por um período adicional de 30 meses, iniciando em 16/09/2024 e encerrando em 15/03/2027, totalizando, um prazo contratual de 60 meses; registrar, de comum acordo, o não reajuste dos preços contratados para a vigência estabelecida neste aditivo. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.141.624,80. VIGÊNCIA ANTERIOR: 16/03/22 até 15/09/24. PARECER JURÍDICO: 111/2024. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Art. 71 "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX e 152, "caput" do RILC-BANESE.

Deso

Contrato 102/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS//Objeto: Contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Assessoria Jurídica, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa.//R\$ 121.824,00//12 meses, podendo ser renovado até 5 (cinco) anos.//Recurso Próprio.

1º Aditivo Contrato 085/2023//Base legal: art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: KSB BRASIL LTDA//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, Cláusula II do Contrato 085/2023 que sofrerá redução, passando de R\$ 3.700.000,00 para R\$ 3.450.000,00.

1º Aditivo Contrato 118/2023//Base legal: art. 146, §2º do RILC/DESO c/c art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, Cláusula Segunda do Contrato 118/2023 - acréscimo (14,66%). Termo de Reconhecimento de Dívida nº 005/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Credora: SENIOR SISTEMAS S.A//Objeto: Dívida no valor de R\$ 292.686,81, referente a serviços executados fora dos contratos no período de 09/2022 a 10/2023.

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 007/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Credora: MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA//Objeto: Dívida no valor de R\$ 61.338,04, referente a serviços executados além do limite do Contrato 035/2018 e início do contrato emergencial 052/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 03 de julho 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 017/2024 - DESO. Objeto: RECONDICIONAMENTO DAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SUB-BACIAS 2A E 2B LOCALIZADAS NO PARQUE DOS FARÓIS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: PRÓPRIOS DA DESO. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

Emgetis



Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 - Contratante: Emgetis; Contratado: ASTRA-SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME; Espécie: Aditivo de Prazo e Valor; Vigência Anterior: